



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 460/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e das outras providências.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de atribuição que lhe confere o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando que o Município de Miradouro reconhece a situação de calamidade em saúde pública por meio do Decreto n. 432/2020, de 21 de março de 2020;

Considerando que o momento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Miradouro;

Considerando que as novas estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública vão requerer contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando o disposto na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n. 04/2020, atualizada em 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes cuidados pós-óbito sejam ou não de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º - No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários, e todos paramentados com equipamentos de proteção individual;

II - todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas, além disso, se for necessária realizar procedimentos que gerem aerossol como extubação, devem usar máscaras padrão N95, PFF2 ou equivalente;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

III - os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;

IV - descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, a prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

V - se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

VII - tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

VIII- acondicionar o corpo em saco impermeável a prova de vazamento e selado;

IX - preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa);

X - identificar adequadamente o cadáver;

XI- identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico, no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;

XII - usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;

XIII - a maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

XIV - após remover os EPIs, sempre proceder a higienização das mãos;

XV - transporte do corpo:

a) quando para o transporte do cadáver, e utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido a limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;

b) todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão;

XVI – o transporte do cadáver, a cargo da funerária, compreende a sua colocação no tumulo, ficando a cargo do Órgão Municipal apenas a responsabilidade pelo fechamento do tumulo.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Parágrafo único. No acondicionamento dos itens mencionados nos incisos III e IV deste artigo deverão ser usados sacos vermelhos e a destinação será a ambientalmente adequada nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada- ROC n. 222 de 28 de março de 2018, da ANVISA.

Art. 3º - O órgão responsável pelo serviço funerário municipal adotara as seguintes medidas e cuidados:

I - os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral devem ser informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção e devem equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica devendo remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após a remoção do EPI;

II - o manuseio do corpo deve ser o menor possível;

III - o corpo deverá ser desinfetado e colocado em saco selado por profissionais de onde ocorreu o óbito e não poderá ser aberto, após vedação em hipótese alguma;

IV - o Hospital/instituição onde ocorreu o óbito deverá acionar o Serviço Funerário, que enviara pessoal e veículo apropriado, juntamente com o caixão/urna, devendo ser lacrado no próprio local antes de seguir para sepultamento ou cremação, conforme for o caso.

Art. 4º - Na ocorrência de óbito na residência, com suspeita ou confirmação por COVID -19 e naqueles de causas desconhecidas, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Familiares:

a) Registro do óbito e obtenção de documentação hábil para sepultamento;

b) deverá haver o menor contato possível como corpo;

II - Secretaria de Saúde: uma vez notificada do óbito na residência a Secretaria de Saúde providenciara médico e outros profissionais que possam ser necessários para a emissão do atestado de óbito, orientações aos familiares e outras providencias necessárias.

Art. 5º - Na realização de funeral devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - em óbitos decorrentes ou suspeitos do COVID-19 e de causa desconhecida:

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido pela Serviço Funerário diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) é proibida a tanatopraxia, p. ex. embalsamamento;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19:

- a) para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19 os funerais poderão ser realizados com a presença de no máximo 14 (quatorze) pessoas simultaneamente, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações;
- b) a duração do velório será de no máximo 02 (duas) horas;
- c) durante a realização do velório e no cortejo fúnebre observar o distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre pessoas;
- d) fica vedado o acesso de pessoas ao local do velório sem que estejam utilizando corretamente máscaras de proteção;

III – Procedimentos a serem adotados pelas pessoas:

- a) seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- b) ficam proibidos apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- c) as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias. Se a presença for absolutamente imprescindível o participante deverá usar máscara padrão N95, PFF2 ou equivalente;
- d) o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- e) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 6º – Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 21 de maio de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito Municipal